

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Comissão	
2003/C 288/01	Taxas de câmbio do euro.....	1
2003/C 288/02	Relatório final do auditor no âmbito do processo COMP/C-1/37.451, 35.578, 35.579 — Deutsche Telekom AG [nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência (JO L 162 de 19.6.2001, p. 21)] ⁽¹⁾	2
2003/C 288/03	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 97/17/CE do Conselho ⁽¹⁾	3
2003/C 288/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3288 — TNK-BP/Sibneft/Slavneft JV) — Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
2003/C 288/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3331 — KKR/MTU) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	5
2003/C 288/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3254 — Vidacaixa/Swisslife Espana) ⁽¹⁾	6
2003/C 288/07	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.3283 — Ferrosier/Teris/Ecocat JV) ⁽¹⁾	6
2003/C 288/08	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções	7

Número de informação

Índice (*continuação*)

Página

II *Actos preparatórios*

.

III *Informações*

Comissão

2003/C 288/09

Convite à apresentação de propostas (DG EAC 73/03) — Acções conjuntas programas Sócrates, Leonardo da Vinci, Juventude 8

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

28 de Novembro de 2003

(2003/C 288/01)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,1994	LVL	lats	0,6555
JPY	iene	131,24	MTL	lira maltesa	0,4289
DKK	coroa dinamarquesa	7,4396	PLN	zloti	4,7047
GBP	libra esterlina	0,6971	ROL	leu	40 200
SEK	coroa sueca	9,0475	SIT	tolar	236,405
CHF	franco suíço	1,5484	SKK	coroa eslovaca	41,1
ISK	coroa islandesa	89,29	TRL	lira turca	1 748 045
NOK	coroa norueguesa	8,1625	AUD	dólar australiano	1,6583
BGN	lev	1,9525	CAD	dólar canadiano	1,5552
CYP	libra cipriota	0,58415	HKD	dólar de Hong Kong	9,3117
CZK	coroa checa	32,095	NZD	dólar neozelandês	1,8718
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	2,0662
HUF	forint	264,74	KRW	won sul-coreano	1 441,74
LTL	litas	3,4525	ZAR	rand	7,7001

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Relatório final do auditor no âmbito do processo COMP/C-1/37.451, 35.578, 35.579 — Deutsche Telekom AG

[nos termos do artigo 15.º da Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do auditor em determinados processos de concorrência (JO L 162 de 19.6.2001, p. 21) ⁽¹⁾]

(2003/C 288/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O projecto de decisão relativo ao caso em apreço suscita relativamente ao direito de audição das partes as seguintes observações:

Em 18 de Março de 1999, o operador de rede fixa, Mannesmann Arcor, que cobre todo o território alemão, apresentou uma denúncia contra a Deutsche Telekom AG (a seguir denominada DTAG) por alegado abuso de posição dominante. Em 19 e 20 de Julho de 1999, 14 autores da denúncia, todos eles empresas de telecomunicações alemãs que operam a nível local ou regional em diferentes cidades, apresentaram outras denúncias no mesmo contexto.

Em 3 de Maio de 2002, foi transmitida à DTAG uma comunicação de objecções. Em 17 de Junho de 2002, foi-lhe facultado acesso ao processo.

Em 31 de Maio de 2002, foi transmitida aos autores das denúncias uma versão não confidencial da comunicação de objecções.

Inicialmente, foi dada à DTAG a possibilidade de apresentar as suas observações no prazo de dois meses a contar da data de recepção da comunicação de objecções (ou seja, até 6 de Julho de 2002). Em 14 de Junho de 2002, a DTAG apresentou um pedido fundamentado para a prorrogação do prazo por um mês. Após análise dos argumentos, autorizei a prorrogação do prazo até 29 de Julho de 2002.

A DTAG renunciou ao exercício do seu direito de audição.

Em 22 de Julho de 2002, uma empresa que tinha apresentado um pedido fundamentado nesse sentido foi admitida enquanto parte interessada. Esta empresa foi informada da natureza e do objecto do processo através de uma versão não confidencial da comunicação de objecções.

As observações dos autores das denúncias foram enviadas à DTAG em 24 de Setembro de 2002. As observações da parte interessada referida *supra* foram transmitidas à DTAG em 17 de Outubro de 2002. A DTAG respondeu a todas estas observações em 25 de Outubro de 2002.

Em 21 de Fevereiro de 2003, a Comissão enviou à DTAG uma carta com a informação de que a Comissão tencionava utilizar factos e números, que já lhe haviam sido comunicados pela DTAG, relativos ao período posterior à transmissão da comunicação de objecções. O mesmo é aplicável a determinadas informações que a Comissão tinha solicitado à DTAG depois da transmissão das observações sobre a comunicação de objecções. Foi concedido à DTAG um prazo de três semanas para a resposta a esta carta. Em 14 de Março de 2003, a DTAG transmitiu a referida resposta.

Os direitos de audição foram respeitados neste caso. O projecto de decisão só inclui as objecções sobre as quais as partes tiveram oportunidade de se pronunciar.

Feito em Bruxelas, em 7 de Maio de 2003.

Karen WILLIAMS

⁽¹⁾ Este relatório final está ligado à Decisão 2003/707/CE da Comissão, de 21 de Maio de 2003, relativa a um processo de aplicação do artigo 82.º do Tratado CE (Processo COMP/C-1/37.451, 37.578, 37.579 — Deutsche Telekom AG) (JO L 263 de 14.10.2003, p. 9).

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 97/17/CE do Conselho

(2003/C 288/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data de cessação da utilização da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 50242:1998 Máquinas de lavar louça para uso doméstico — Métodos para medição da aptidão ao funcionamento Emenda A1:1999 à EN 50242:1998 Emenda A2:2001 à EN 50242:1998 Emenda A3:2003 à EN 50242:1998		Nenhuma Nota 3 Nota 3 Nota 3	— Expirou (1.8.2001) Expirou (1.8.2001) 1.12.2005

⁽¹⁾ OEN (Organismo Europeu de Normalização):

- CEN: rue de Stassart/De Stassartstraat 36, B-1050 Bruxelas, tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cenorm.be>);
- Cenelec: rue de Stassart/De Stassartstraat 35, B-1050 Bruxelas, tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>);
- ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis Cedex, tel. (33-4) 92 94 42 00, fax (33-4) 93 65 47 16 (<http://www.etsi.org>).

Nota 1: Regra geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data limite de anulação das normas nacionais divergentes com as EN (*dow*), estabelecida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que em casos excepcionais tal pode não verificar-se.

Nota 3: No caso de emendas, a norma referenciada é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 4) consiste então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída não pode continuar a ser utilizada no contexto da directiva.

Exemplo: Para a EN 50242:1998, aplica-se o seguinte:

Cenelec	EN 50242:1998 Máquinas eléctricas de lavar louça para uso doméstico — Métodos de medição da aptidão ao funcionamento <i>(A norma referenciada é a EN 50242:1998)</i> Emenda A1:1999 à EN 50242:1998 <i>(A norma referenciada é a EN 50242:1998 +A1:1999 à EN 50242:1998)</i> Emenda A2:2001 à EN 50242:1998 <i>(A norma referenciada é a EN 50242:1998 +A1:1999 à EN 50242:1998 +A2:2001 à EN 50242:1998)</i> Emenda A3:2003 à EN 50242:1998 <i>(A norma referenciada é a EN 50242:1998 +A1:1999 à EN 50242:1998 +A2:2001 à EN 50242:1998 +A3:2003 à EN 50242:1998)</i>		Nenhuma <i>(Não há nenhuma norma anulada ou substituída)</i> Nota 3 <i>(A norma substituída é a EN 50242:1998)</i> Nota 3 <i>(A norma substituída é a EN 50242:1998 +A1:1999 à EN 50242:1998)</i> Nota 3 <i>(A norma substituída é a EN 50242:1998 +A1:1999 à EN 50242:1998 +A2:2001 à EN 50242:1998)</i>	— Expirou (1.8.2001) Expirou (1.8.2001) 1.12.2005
---------	---	--	--	--

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.3288 — TNK-BP/Sibneft/Slavneft JV)

Processo susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento simplificado

(2003/C 288/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 20 de Novembro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa TNK-BP, controlada pelas empresas BP plc («BP», Reino Unido), Alfa Finance Holdings SA («Alfa», Luxemburgo), Access («Access», Estados Unidos da América) pertencente ao grupo AI Petroleum Holdings LCC, e Renova («Renova», Bahamas), juntamente com a empresa Sibneft («Sibneft», Rússia), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Slavneft («Slavneft», Rússia), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- TNK-BP: exploração, produção, refinação e marketing de petróleo bruto e gás natural, comércio de petróleo bruto e de produtos refinados, produção e marketing de produtos refinados, petroquímicos e lubrificantes,
- BP: exploração, produção e marketing do petróleo bruto e gás natural, refinação, mercado, abastecimento e transporte de petróleo, petroquímicos e de produtos relativos, energia solar,
- Alfa: interesses em petróleo, investimento bancário comercial, comércio de mercadorias, telecomunicações, seguros, no comércio a retalho e na transformação de produtos alimentares,
- Access: interesses em petróleo, alumínio, carvão, banca e telecomunicações,
- Renova: interesses em petróleo, alumínio, carvão e banca,
- Sibneft: exploração de petróleo bruto e gás natural, produção, refinação e marketing, petroquímicos,
- Slavneft: exploração, produção e refinação petróleo bruto, marketing e fornecimento de petróleo e produtos refinados.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3288 — TNK-BP/Sibneft/Slavneft JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.3331 — KKR/MTU)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2003/C 288/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 24 de Novembro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Kohlberg Kravis Roberts & Co., LP («KKR», Estados Unidos da América), adquire, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa MTU Aero Engines GmbH («MTU», Alemanha) mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— KKR: empresa de investimento,

— MTU: motores aéreos, manutenção de motores aéreos e de turbinas a gás industriais.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3331 — KKR/MTU, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
B-1049 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3254 — Vidacaixa/Swisslife Espana)**

(2003/C 288/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 3 de Novembro de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em espanhol e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CES» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3254. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.3283 — Ferroser/Teris/Ecocat JV)**

(2003/C 288/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 19 de Novembro de 2003, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados CELEX, com o número de documento 303M3283. CELEX é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre as assinaturas é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
Tel.: (352) 29 29-427 18; fax: (352) 29 29-427 09.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2003/C 288/08)

Data de adopção da decisão: 31.10.2003

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

Estado-Membro: Espanha (Navarra)

N.º do auxílio: N 194/03 e N 291/03

Denominação: Auxílios destinados a remediar os danos causados pelas inundações

Objectivo: Remediar os danos causados pelas inundações do mês de Fevereiro de 2003

Base jurídica: Decreto Foral 39/2003, por el que se declaran protegibles los daños causados en cultivos y parcelas agrícolas por las inundaciones extraordinarias de febrero de 2003.

Proyecto de Decreto Foral por el que se establecen ayudas para compensar los daños materiales y las pérdidas de renta en las explotaciones agrarias dañadas por las inundaciones de febrero de 2003

Orçamento: 2 700 000 euros para o auxílio N 194/03 e 600 000 euros para o auxílio N 291/03

Intensidade ou montante do auxílio: Inferior aos prejuízos sofridos

Duração: Auxílio *ad hoc*

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

Data de adopção da decisão: 31.10.2003

Estado-Membro: Espanha (Navarra)

N.º do auxílio: N 252/03

Denominação: Auxílios à utilização de plásticos biodegradáveis em culturas hortícolas

Objectivo: Utilização de plásticos biodegradáveis em culturas hortícolas

Base jurídica: Proyecto de orden Foral por la que se fomenta el uso de plásticos biodegradables en cultivos hortícolas

Orçamento: 100 000 euros

Intensidade ou montante do auxílio: Até 25 % dos custos

Duração: Cinco anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respectivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids

III

(Informações)

COMISSÃO

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (DG EAC 73/03)

Acções conjuntas programas Sócrates, Leonardo da Vinci, Juventude

(2003/C 288/09)

1. CONTEXTO

As acções conjuntas oferecem o contexto para o aproveitamento da possibilidade de realização de projectos conjuntos para encorajar sinergias que as decisões que instituem os programas Sócrates (educação), Leonardo da Vinci (formação profissional) e Juventude ⁽¹⁾ consagram.

Globalmente, as acções conjuntas devem incidir em temas que, pela sua natureza, não sejam pertença exclusiva de um só domínio — educação, formação e juventude. Pressupõem uma cooperação reforçada entre os agentes de vários sectores e áreas de conhecimento.

2. OBJECTIVOS

Tendo por objectivo geral a promoção da Europa do conhecimento ⁽²⁾, as acções conjuntas visam fomentar o desenvolvimento de abordagens inovadoras na análise e na procura de soluções para os problemas que atravessam várias áreas. A consecução deste objectivo pressupõe:

- cooperação entre diferentes sectores (educação, formação, juventude e cultura) a diferentes níveis;
- ligação em rede à escala transnacional de diferentes tipos de agentes;
- eliminação de barreiras entre os diferentes modos de intervenção decorrentes das diferentes estruturas dos programas.

As acções conjuntas deverão ser fonte de valor acrescentado relativamente às acções individuais de cada programa. Os grupos visados pelos diferentes programas poderão participar em acções das quais seriam excluídos pelos programas quando

⁽¹⁾ Programa Sócrates: artigo 6.º da Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 28 de 3.2.2000); Programa Leonardo da Vinci: artigo 6.º da Decisão n.º 99/382/CE do Conselho (JO L 146 de 11.6.1999), Programa Juventude: artigo 6.º da Decisão n.º 253/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 117 de 18.5.2000).

⁽²⁾ Comunicação da Comissão «Por uma Europa do conhecimento», COM(97) 563 de 12 de Novembro de 1997.

considerados individualmente, e emprestar os seus recursos, a sua envolvente, as suas ideias como contributo para um objectivo comum. Por definição, uma acção conjunta deve ser pluridisciplinar, estando pelo menos parcialmente relacionada com as áreas da educação, formação profissional, juventude ou cultura. Os interesses dos diferentes domínios de acção deverão ser tidos em conta de uma forma equilibrada.

Convidam-se os eventuais promotores de projectos de «acções conjuntas» a desenvolver redes. Se for caso disso, a Direcção-Geral da Educação e Cultura poderá convidar os promotores a fundirem as suas propostas, de modo a beneficiarem da cooperação entre diferentes dimensões de um mesmo tema.

3. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

O orçamento disponível para este convite à apresentação de propostas eleva-se a 4,5 milhões de euros. Com base neste montante, a Direcção-Geral da Educação e Cultura entende apoiar um número limitado de projectos-piloto, variando a comparticipação comunitária entre 200 000 euros e um máximo de 300 000 euros, à excepção do tema rede de orientação (tema 3), para o qual está prevista uma comparticipação máxima de 200 000 euros.

4. TEMAS DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O presente convite à apresentação de propostas tem por objecto três temas. Esses temas correspondem simultaneamente aos objectivos comuns aos três programas Sócrates, Leonardo da Vinci e Juventude e apoiam as iniciativas políticas da União Europeia no domínio da aprendizagem ao longo da vida, definidas nos seguintes documentos: i) Comunicação da Comissão: «Tornar o espaço europeu de aprendizagem ao longo da vida uma realidade» ⁽³⁾; ii) programa pormenorizado sobre o seguimento dos objectivos dos sistemas de educação e de formação na Europa ⁽⁴⁾; iii) o Livro Branco da Comissão: «Um novo impulso à juventude europeia» ⁽⁵⁾, e iv) 2003, Ano Europeu das Pessoas Com Deficiência.

⁽³⁾ Comunicação da Comissão: Tornar o espaço Europeu de aprendizagem ao longo da vida uma realidade, COM(2001) 678 de 21 de Novembro de 2001.

⁽⁴⁾ Relatório do Conselho, Doc. 5680/01 EDUC 18.

⁽⁵⁾ Livro Branco da Comissão: «Um novo impulso à juventude europeia», COM(2001) 681 de 21 de Novembro de 2001.

Os temas propostos permitem a experimentação no terreno de novas metodologias inovadoras (laboratórios) e a cooperação dos intervenientes nos diferentes domínios abrangidos (estabelecimento de redes).

4.1. Tema 1: Integração das pessoas com deficiência

Contexto

Aproximadamente 38 milhões de pessoas, ou seja um em cada dez europeus de todas as idades, são portadores de uma deficiência. Em toda a União, as pessoas com deficiência enfrentam obstáculos não apenas para conseguir e manter um emprego, mas também para encontrar transportes acessíveis, aceder fisicamente a edifícios e outros locais ou à educação e à formação necessárias ao exercício de uma cidadania activa, à realização pessoal e à empregabilidade. Deparam-se ainda com barreiras que lhes impedem o acesso a tecnologias capazes de ajudar à sua integração.

Este tema faz parte do Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, proclamado para 2003. Dando continuação ao trabalho na área da aprendizagem ao longo da vida e da inclusão social dos grupos-alvo, encetado em 2002, propõe-se em 2003 mobilizar os intervenientes nas áreas da educação, formação, juventude e cultura, para o apoio às pessoas com deficiência. A tónica será colocada na aprendizagem e na aquisição de competências.

No âmbito deste tema, propõe-se que os agentes que operam nas áreas do ensino (escolas, universidades e ensino para adultos), formação, juventude e cultura promovam exercícios de reflexão sobre a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. Trata-se de sensibilizar para os direitos das pessoas com deficiência e para a necessidade de as proteger contra todas as formas de discriminação.

Objectivos

O objectivo reside em promover a total integração das pessoas portadoras de deficiências na sociedade e desenvolver acções para encorajar o seu acesso à educação e à formação nas respectivas vertentes formal, não formal e informal.

Pretende-se também reforçar as aptidões e as competências destas categorias, em especial os jovens com deficiência, na formação profissional inicial. Este objectivo poderá ser conseguido através de acções educativas e de formação ligadas ao trabalho e módulos de aprendizagem com vista a reforçar as respectivas competências básicas e aptidões de aprendizagem, promovendo assim a sua empregabilidade.

Para tal, serão conduzidos alguns projectos de natureza laboratorial, os quais permitirão o intercâmbio de boas práticas e a experimentação de estratégias viáveis. Serão convidados a par-

ticipar todos os intervenientes de relevo (escolas, organizações de ensino para adultos, centros de formação, educadores e formadores, mediadores da aprendizagem para todos os grupos etários, orientadores profissionais e mentores da sociedade civil, operadores culturais, associações de famílias, governos, ONG, organizações juvenis, assistentes sociais e animadores juvenis, comunidades locais, cidades ou regiões de aprendizagem, empresas, meios de comunicação, etc.). A dimensão cultural e intercultural destes projectos será muito importante.

Considerando a importância de promover a integração dos jovens com menos oportunidades e uma vez que os deficientes integram esta categoria, será fundamental trabalhar em prol da sua inserção social e profissional, facilitando o acesso e subsequentemente o reconhecimento da educação não formal e informal. Em consequência, será dada prioridade aos projectos com incidência nos jovens portadores de deficiência e aos que envolvem este grupo social. Também poderão ser considerados projectos na área da aprendizagem destinados aos adultos.

Os projectos poderão incidir sobre ou incluir acções de mobilidade, na área do desenvolvimento de competências educativas e formativas, da sensibilização dos profissionais da orientação educativa e profissional e da educação para adultos, assistentes sociais, animadores e responsáveis de organizações juvenis.

Conteúdo possível das propostas e resultados esperados

Este tema deverá presidir a acções de promoção da integração de pessoas portadoras de deficiência, sobretudo jovens, no ensino e na formação, na educação não formal, na sociedade e no mercado de trabalho.

Os projectos devem enquadrar-se em contextos claramente definidos de ensino ou formação profissional e/ou de educação não formal ou informal e incidir em uma ou mais das seguintes questões:

- Reforço das competências das pessoas com deficiência
- Aumento da qualidade e da disponibilidade de estruturas de ensino e formação formais, não formais e informais para pessoas com deficiência (e/ou para quem delas cuida)
- Multiplicar as oportunidades de ensino e formação e facilitar o respectivo acesso
- Melhorar a orientação e o aconselhamento para as pessoas com deficiência
- Projectos de aprendizagem à distância
- Métodos inovadores de ensino e formação para pessoas com necessidades especiais, através do desenvolvimento de instrumentos pedagógicos inovadores

- Formação de professores e formadores, assistentes sociais e animadores, educadores para adultos, orientadores e conselheiros, pessoal administrativo e de gestão de estabelecimentos de ensino e formação
- Intercâmbio e divulgação de boas práticas e de estratégias eficazes de nível local, nacional e europeu para a integração de pessoas com deficiência nas estruturas formais, não formais e informais de ensino e formação
- Sensibilização do público para a diversidade das pessoas com deficiência e para as múltiplas formas de discriminação de que são vítimas e desenvolvimento de estratégias eficazes de combate à discriminação no ensino e na formação, essencialmente através de actividades programadas e organizadas por pessoas com deficiência
- Facilitar a mobilidade para os portadores de deficiência
- Sensibilizar para as potencialidades dos jovens com deficiência e os seus contributos para a sociedade
- Associar jovens com deficiência (ou pais de jovens com deficiência) à coordenação de projectos e às parcerias nas áreas do ensino e da formação, na perspectiva de combater a discriminação no local de trabalho e na sociedade civil
- Utilizar o desporto enquanto forma de integração das pessoas com deficiência, em especial dos jovens, nas estruturas formais, não formais e informais de ensino.

4.2. Tema 2: Actividades no domínio da cidadania activa no intuito de tornar as escolas mais atractivas e prevenir o abandono escolar prematuro

Contexto

Se bem que as escolas e estabelecimentos de formação profissional constituam geralmente o primeiro passo na integração dos jovens na sociedade e no mercado de trabalho como cidadãos plenamente activos, estes queixam-se amiúde de que são precisamente esses estabelecimentos os que os excluem, em particular devido às abordagens de ensino e de aprendizagem que aí são aplicadas. Isso verifica-se sobretudo no caso dos estudantes mais desfavorecidos e vulneráveis, cujas famílias e contextos sociais não são propícios a que se aproveitem da melhor maneira o ensino e a formação gerais dispensados nos estabelecimentos de ensino.

Situações pessoais difíceis fazem com que muitos jovens corram o risco de se verem excluídos dos sistemas gerais de educação e formação profissional. A sua exclusão dos sistemas representa para eles um enorme obstáculo à sua participação activa na sociedade, dado que os espera um futuro incerto que respeita ao seu acesso ao mercado laboral e, conseqüentemente, à sua participação social.

Ações como «Juventude para a Europa», «Intercâmbios de Jovens», «Iniciativas dos Jovens» e o «Serviço Voluntário Europeu» do Programa Juventude são instrumentos ao serviço do desen-

volvimento da cidadania activa. Oferecem oportunidades atractivas de educação não formal que permitem aos jovens tomar parte em actividades que desenvolvem o seu sentido da solidariedade e os animam a participar activamente na sociedade e a nela desempenharem na plenitude o seu papel.

A cidadania activa é um dos temas prioritários do Livro Branco da Comissão «Um novo impulso à juventude europeia». Segundo o Livro Branco, é sobretudo na vida local que a cidadania e a participação dos jovens podem progredir.

Promover a cidadania activa faz igualmente parte do processo de educação e formação tal como descrito no relatório sobre «Os objectivos futuros concretos dos sistemas educativos» e na Comunicação da Comissão «Tornar o espaço Europeu de aprendizagem ao longo da vida uma realidade».

O Livro Branco «Um novo impulso à juventude Europeia» reza que: «... *Combinar os estudos, o trabalho e as actividades de tempos livres com experiências de aprendizagem informal, não formal e formal poderá contribuir para melhorar a qualidade e aumentar a eficácia do ensino e da formação, tornando-os mais atractivos para os jovens*».

Esta iniciativa está em sintonia com este raciocínio, e serve de «ponte» para estimular e reorientar estes jovens, oferecendo-lhes uma oportunidade de se manterem no sistema educativo fazendo com que este lhes seja mais atractivo.

Grupo destinatário

Jovens com idades entre 13 e 18 anos (com prioridade para os mais jovens) provenientes de contextos desfavorecidos, ainda a frequentar os sistemas de educação ou de formação profissional, mas que podem correr o risco de abandonar devido à sua situação pessoal, familiar, cultural, social ou económica.

Objectivos

Os projectos serão orientados para a pesquisa de novas abordagens educativas, pela combinação de actividades de estudo e de lazer com experiências de aprendizagem informal, não formal e formal.

O que se pretende é melhorar a qualidade e a eficácia da educação e da formação, fazendo surgir uma visão nova e mais atractiva tanto das escolas como da educação em si mesma. As actividades de aprendizagem deveriam basear-se numa abordagem centrada no aluno, numa combinação de diversas abordagens «mistas» e em abordagens de educação e de formação de natureza holística destinadas a promover a cidadania activa e a participação dos estudantes.

Os projectos procurarão desenvolver estratégias e experiências inovadoras em matéria de integração da educação e de formação formal, não formal e informal com actividades de tempos livres, com o propósito de fazer aparecer novos métodos no âmbito dos quais as escolas sejam consideradas como contextos cada vez mais flexíveis e talhados à medida das necessidades e aspirações individuais dos jovens.

Os projectos oferecerão: i) meios para tornar as escolas os locais ideais para que os jovens adquiram auto-confiança, auto-estima e motivação em relação à sua própria educação; ii) experiências inovadoras que permitam aos jovens colocar-se em sintonia com as respectivas e aprender novas competências e capacidades susceptíveis de melhorar a sua atitude para com a sociedade, o seu sentido de responsabilidade e reforçar as suas oportunidades.

O objectivo final é desenvolver nos jovens um sentimento de pertença no que respeita à escola, a educação e suas comunidades e, conseqüentemente, fazer com que desempenhem uma função plena e activa.

Conteúdo das propostas e resultados esperados

Através da educação não formal, e lançando mão das técnicas do programa Juventude (em particular, os intercâmbios, os projectos de iniciativas, as actividades de voluntariado, etc.), pondo em comum os recursos adequados, empregando os métodos de ensino apropriados, combinando a educação e a formação não formais e formais com actividades de lazer e mobilizando todos os agentes nas zonas urbanas e periféricas, os projectos devem desenvolver estratégias e experiências que melhorem a eficácia do sistema educativo, fazendo das escolas um lugar mais atractivo para os jovens e suscitando nestes o interesse por aprender e tornar-se cidadãos activos.

Estas estratégias deverão oferecer:

- Programas de educação e formação flexíveis;
- Oportunidades de aprendizagem não formal, em particular em contextos socioculturais específicos;
- Tempo para actividades de lazer.

Os projectos deverão apresentar as características seguintes:

- Sólidas relações entre os agentes locais (associações, organizações não governamentais, municípios, escolas, pais, organismos culturais, etc.);
- Abordagens pedagógicas novas e inovadoras, orientadas para as necessidades do grupo destinatário específico, suscitando novas motivações;
- Uma equipa multidisciplinar empenhada, qualificada e motivada;
- Um conjunto de actividades baseadas no empenhamento voluntário, iniciativas locais, intercâmbios de jovens e educação não formal; as actividades de desporto e lazer poderão também ser consideradas como instrumentos que favorecem a inclusão;
- As tecnologias digitais poderão desempenhar um papel importante como instrumentos para o incremento da participação e do interesse.

As actividades não formais deverão estar vinculadas às escolas frequentadas pelos jovens, mas podem ser desenvolvidas fora destas. Estas actividades poderão contemplar: i) uma preparação prévia para a actividade; ii) apoio individual centrado nas necessidades dos participantes através das actividades do projecto; iii) actividades de seguimento nas quais participem os jovens em questão; iv) uma avaliação dos resultados e os produtos obtidos.

Todas as actividades deverão contribuir para a aprendizagem da cidadania activa.

A validação e o reconhecimento de todas as experiências de aprendizagem deveriam ser obrigatórias.

Os projectos serão conduzidos a nível local.

No âmbito deste tema deveriam ser desenvolvidas acções tendo em vista partilhar as experiências com entidades locais de outros países.

A parceria a nível local deverá congrega não só várias organizações que operam em contextos diferentes (educação e formação, sociedade civil, actividades culturais, etc.) mas também os vários intervenientes (escolas, autarquias locais, associações, pais, organismos culturais, etc.). Deverá avançar-se na criação de parcerias novas e inovadoras. Seria vantajoso integrar jovens que geralmente não estão representados nas estruturas organizadas.

4.3. Tema 3: Orientação ao longo da vida

Contexto

Melhorar a eficácia nos sistemas de educação, formação e de emprego constitui um elemento central das estratégias para atingir os objectivos sociais e económicos da Europa estabelecidos pelo Conselho Europeu (Lisboa, 2000). Uma orientação profissional de elevada qualidade é fundamental para o desenvolvimento da mão de obra, melhorando o nível de conclusão dos cursos, adaptando as capacidades às oportunidades e reduzindo os desperdícios na educação, na formação e no emprego, e ainda ajudando os cidadãos a tomar consciência das oportunidades e do apoio de que dispõem. A orientação profissional contribui também para promover a inclusão social ao disponibilizar informação chave sobre a educação e o mercado de trabalho aos cidadãos que menos possibilidades têm de chegar a este tipo de informação e que se sentem menos seguros ao negociar o acesso a sistemas de aprendizagem complexos.

Objectivos

A orientação profissional é uma dimensão transversal da educação, da formação e dos sistemas de emprego. Estas dimensões transversais devem ser desenvolvidas no quadro da aprendizagem ao longo da vida, nela se incluindo os sectores da educação, da formação e da juventude.

A informação, a orientação e conselho⁽¹⁾ foram designados como domínio de acção prioritária na Comunicação da Comissão sobre a aprendizagem ao longo da vida (2001) e na Declaração de Copenhaga (2002). A Comunicação assinalou a necessidade de redes de serviços a níveis local e nacional. A Declaração apelava ao reforço das políticas, dos sistemas e das práticas de orientação a nível nacional.

Nos últimos dois anos, foram levados a cabo, por entidades como OCDE, Cedfop, FEF e o Banco Mundial, importantes estudos sobre estratégia de orientação profissional na União Europeia, nos futuros Estados-Membros e no EEE. Há duas conclusões recorrentes na maioria dos países europeus, a saber:

- os objectivos políticos da orientação devem ser mais bem definidos, mais bem articulados e comunicados;
- na maioria dos países, os fóruns nos quais governantes e demais interessados da esfera não governamental⁽²⁾ podem comunicar não estão bem desenvolvidos, tanto a nível nacional como a nível regional e local.

Os convites à apresentação de propostas «acções conjuntas» em 2001 e 2002 apoiaram o desenvolvimento de modelos de redes de orientação local no intuito de eliminar as barreiras entre os serviços existentes a nível local e regional. No entanto, as repercussões desse desenvolvimento de redes e da sua integração serão forçosamente muito limitadas caso não exista uma cooperação e coordenação entre os participantes a nível nacional.

Recentes estudos da OCDE, Cedfop, FEF e Banco Mundial assinalaram importantes deficiências nos capítulos da definição de estratégias e no envolvimento dos participantes a nível nacional, que devem ser corrigidas, a fim de estimular, apoiar e otimizar a cooperação entre os sistemas e os serviços de orientação a nível nacional, regional e local num contexto de aprendizagem ao longo da vida.

Conteúdo das propostas, resultados esperados e potenciais promotores

As propostas apresentadas para este tema no âmbito do presente convite à apresentação de propostas devem oferecer aos países que estão interessados em prosseguir uma tal estratégia a possibilidade de pôr experiências em comum com outros organismos locais e outros países europeus.

⁽¹⁾ Para efeitos do presente texto, informação, orientação e conselho correspondem a actividades vocacionadas para ajudar pessoas de todas as idades a planear e escolher cursos de estudo e empregos, assim como a gerir a sua carreira. «Orientação» é um termo genérico que abarca todas essas actividades.

⁽²⁾ Por agentes entendem-se os ministérios, como da Educação, do Trabalho ou Juventude; os parceiros sociais, os pais, as comunidades, os representantes dos jovens e os consumidores/cidadãos, os serviços de orientação e associações.

A parceria a nível local deverá congrega vários contextos (educação e formação, sociedade civil, actividades culturais) e vários intervenientes (escolas, autarquias locais, associações, pais, organismos culturais, ONG, etc.). Deverá avançar-se na criação de parcerias novas e inovadoras. Seria vantajoso integrar jovens que geralmente não estão representados nas estruturas organizadas. As redes europeias de agentes nacionais com responsabilidades em matéria de política de orientação profissional viriam complementar o desenvolvimento de modelos locais e regionais de 2001 e 2002.

As redes nacionais deveriam de preferência ser constituídas por representantes dos ministérios competentes, ou seja, da Educação e do Trabalho, parceiros sociais, serviços de orientação profissional, pais, comunidade, interesses da juventude, associações de consumidores, associações profissionais de orientação e associações dos profissionais interessados como sejam assistentes sociais e outras organizações pertinentes.

Entre os trabalhos dos fóruns nacionais para os quais é de esperar um valor acrescentado da participação nas redes europeias cabe mencionar o desenvolvimento e a coordenação de políticas, as normas de serviço, a promoção/o estímulo da procura de serviços de alta qualidade, a investigação e a dimensão europeia da orientação.

Se bem que todos os intervenientes nacionais possam actuar como promotores de projectos, as propostas deverão contar com o apoio dos ministérios pertinentes.

O objectivo destas redes europeias consistiria em prestar apoio recíproco e partilhar conhecimentos no âmbito da orientação profissional, melhorar a capacidade nacional de desenvolver políticas e sistemas de orientação profissional e desenvolver a dimensão europeia dos serviços de orientação.

Pretende-se apoiar um número limitado (5-6) destes projectos transnacionais, com um montante máximo de 200 000 euros por projecto de rede, durante dois anos.

5. QUEM PODE APRESENTAR UMA PROPOSTA?

Pode apresentar-se como organismo coordenador/promotor qualquer instituição/organização que corresponda aos critérios de elegibilidade (ver ponto 7.1) e exerça a sua acção nos domínios abrangidos pelo presente convite à apresentação de propostas, a saber, educação, formação, juventude e cultura.

Cada proposta deve ser apresentada à Comissão apenas por uma instituição/organização coordenadora/promotora em nome de uma parceria transnacional.

6. DURAÇÃO MÁXIMA DOS PROJECTOS

Dois anos.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Apenas serão consideradas as propostas apresentadas no prazo estabelecido (ver ponto 10) que utilizem os formulários criados para o efeito, devidamente preenchidos.

As propostas devem assegurar a participação de pelo menos quatro dos países indicados no ponto 7.1.2, dois dos quais devem ser Estados-Membros da União Europeia. O comprovativo da participação deverá ser apresentado sob forma de cartas de participação provenientes das instituições que participam na parceria (exigem-se os documentos originais).

Os projectos não podem ter fins lucrativos.

7.1. Admissibilidade dos candidatos

7.1.1. A instituição/organização coordenadora/promotora deve ter personalidade jurídica.

7.1.2. Quer a organização coordenadora/promotora quer as organizações parceiras devem estar estabelecidas num dos seguintes Estados: os quinze Estados-Membros da União Europeia; os Estados em via de adesão, Chipre, Estónia, Hungria, Letónia, Malta, Polónia, República Eslovaca, Eslovénia, República Checa, Lituânia; os países do espaço EFTA/EEE, Islândia, Liechtenstein, Noruega; os Países candidatos, Bulgária e Roménia; a Turquia, caso a assinatura do acordo de participação tenha lugar antes do fim da fase de selecção.

7.1.3. Os candidatos devem comprovar que não estão abrangidos por nenhuma das situações referidas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, conforme consta do ponto 7.2.

7.2. Critérios de exclusão

Serão excluídos do presente convite à apresentação de propostas os candidatos que à data da adjudicação do contrato⁽¹⁾:

- a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;

⁽¹⁾ Regulamento (CE, Euratom) do Conselho n.º 1605/2002 de 25 de Junho de 2002.

e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros das Comunidades;

f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção financiados pelo orçamento comunitário, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais;

g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;

h) Tenham sido reconhecidos culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou no caso de não terem fornecido essas informações.

A Comissão poderá infligir sanções aos candidatos que se encontrarem numa das situações referidas *supra*, depois de lhes ter sido dada oportunidade de sobre ela se pronunciarem.

Estas sanções podem consistir:

- a) na exclusão do candidato em causa dos contratos e subvenções financiados pelo orçamento durante um período máximo de cinco anos;
- b) no pagamento de sanções pecuniárias pelo beneficiário, no caso referido no n.º 1, alínea f), do artigo 93.º, e a cargo do candidato, nos casos referidos no artigo 94.º, sempre que os factos tenham uma real gravidade e dentro do limite do valor do contrato em causa.

As sanções aplicadas deverão ser proporcionais à importância do financiamento, bem como à gravidade das faltas cometidas.

8. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

A Comissão atribuirá as subvenções após análise das propostas com base no seguinte conjunto de critérios:

Cobertura inter-sectorial

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- cooperação inter-sectores nos domínios da educação, da formação e da juventude;
- dimensão cultural das acções propostas;
- público-alvo visado;
- demonstração da mais-valia de uma abordagem inter-sectorial em termos de objectivos, metodologia de trabalho e resultados previstos, relativamente aos projectos «clássicos» dos programas, quando considerados individualmente.

Qualidade da parceria

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- os conhecimentos e a experiência dos membros da parceria em relação aos temas a abordar;
- a compreensão dos desafios específicos inerentes à execução de um projecto da acção conjunta;
- a capacidade dos parceiros para implicar os agentes pertinentes em cada fase da execução do projecto.

Carácter inovador

Avaliação dos aspectos inovadores relativos:

- às formas de cooperação previstas;
- à organização e ao conteúdo das actividades e às metodologias propostas; à composição da parceria, relativamente a cada país participante.

Contributo para a realização de objectivos políticos transversais

Os resultados esperados serão avaliados quanto ao seu potencial de contribuição para os seguintes objectivos:

- igualdade entre homens e mulheres;
- igualdade de oportunidades na integração das pessoas com deficiência;
- luta contra o racismo e a xenofobia;
- coesão económica e social.

Divulgação e valorização

Neste contexto, a Comissão dedicará especial atenção às estratégias e meios previstos no projecto para a divulgação dos resultados esperados (processos e produtos), bem como à utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação.

A Comissão avaliará igualmente os mecanismos de valorização dos resultados susceptíveis de serem integrados nos sistemas e práticas nacionais.

Aspectos organizativos e orçamentais das propostas

Serão avaliados os seguintes elementos:

- plano de trabalho (clareza e adequação entre os objectivos e os meios propostos);
- calendário do projecto;
- repartição equilibrada do trabalho entre os diversos parceiros;

- coerência entre o orçamento e o plano de trabalho;
- metodologias de acompanhamento e avaliação;
- capacidade de acompanhamento técnico e capacidade financeira.

9. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

As subvenções comunitárias são um incentivo à realização de uma acção que não poderia ser levada a cabo sem o apoio financeiro da Comissão. Regem-se assim pelo princípio do co-financiamento. Completam a contribuição financeira dos proponentes e/ou dos apoios nacionais, regionais ou locais que eventualmente também lhes possam ter sido concedidos.

O projecto subsidiado não poderá beneficiar de outro financiamento comunitário para a mesma acção.

9.1. Contribuição financeira da Comissão

Pode atingir 75 % das despesas elegíveis (ver ponto 3). Só serão considerados custos realizados a partir do dia 1 de Agosto de 2004.

O pedido de concessão de subvenção incluirá um orçamento previsional circunstanciado em termos de despesas e de receitas em balanço (cujo modelo figura em anexo ao formulário referido no ponto 10). Os pedidos de pagamento dos beneficiários de subvenções serão verificados no que se refere às respectivas despesas e receitas, para efeitos de confirmação da ausência de lucros. As subvenções directamente canalizadas para o projecto devem constar das receitas do orçamento da acção subsidiada.

9.1.1. Custos subvencionáveis

As categorias de despesas a seguir indicadas só serão consideradas elegíveis se forem devidamente calculadas e actualizadas de acordo com as condições do mercado, identificáveis e controláveis. Devem referir-se apenas aos encargos directos decorrentes da realização do projecto:

- encargos com o pessoal a trabalhar na realização da acção que constitui o objecto da proposta (remunerações e contribuições de segurança social); os salários de funcionários não serão elegíveis;
- custos de deslocação, alojamento e refeições emergentes da realização das actividades (reuniões, encontros europeus, mobilidade com fins de formação, etc.);
- custos ligados à organização de conferências (aluguer de salas, interpretação, etc.) (especificar);
- despesas de publicação e divulgação;
- outros custos directos (especificar);

- despesas administrativas até um máximo de 7 % do total dos custos elegíveis directos da acção (estes custos não são subvencionáveis caso o beneficiário receba já uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento comunitário).

Sempre que a execução das acções subvencionadas exija a adjudicação de um contrato, os beneficiários de subvenções devem adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à que apresentar a melhor relação qualidade/preço, em observância dos princípios da transparência e igualdade de tratamento dos contratantes potenciais, tomando as medidas necessárias para que não se registem quaisquer conflitos de interesses.

9.1.2. Custos não subvencionáveis

São excluídos do orçamento do pedido de co-financiamento:

- custos contraídos por terceiros e não reembolsados pela organização beneficiária;
- as contribuições em espécie que não envolvem transacções financeiras;
- despesas relacionados com a aquisição de infra-estruturas (com excepção da depreciação anual do material adquirido);
- as despesas não relacionadas com as actividades específicas da acção (designadamente as despesas de funcionamento e/ou resultantes de obrigações estatutárias);
- despesas que sejam claramente desnecessárias ou excessivas, despesas de investimento de capital;
- as provisões de carácter geral (para perdas, eventuais futuras dívidas, etc.);
- as reservas de contingência; as dívidas, as despesas com serviços financeiros;
- as perdas cambiais, salvo quando expressamente previstas em casos excepcionais;
- vencimentos de funcionários públicos.

10. PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. Publicação

O convite à apresentação de propostas será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* e divulgado nos sítios Internet dos programas da Direcção-Geral da Educação e da Cultura no endereço:

http://europa.eu.int/comm/education/jointact_en.html

ou no sítio do Gabinete de Assistência Técnica Sócrates, Leonardo e Juventude no endereço:

<http://www.socleoyouth.be>

10.2. Formulários de candidatura

Os pedidos de subvenção devem ser redigidos no formulário criado para o efeito, numa das 11 línguas oficiais da União Europeia. Apenas serão consideradas as candidaturas dactilografadas.

Os formulários (nas onze línguas oficiais da União Europeia) podem ser obtidos na Internet, nos seguintes endereços:

http://europa.eu.int/comm/education/jointact_en.html

<http://www.socleoyouth.be>

ou pode ser obtido mediante pedido por escrito para o seguinte endereço:

Gabinete de assistência técnica Sócrates, Leonardo e Juventude
Rue de Trèves 59-61
B-1040 Bruxelas.

Apenas será enviado um formulário por pedido.

10.3. Comprovativos da capacidade técnica e financeira

O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Contas de ganhos e perdas e balanço relativamente ao último exercício financeiro para o qual as contas tenham sido fechadas.
- Currículum vitae dos responsáveis de cada instituição parceira na realização do projecto.
- Cópia dos estatutos e cópia do acto de registo oficial, salvo se se tratar de um organismo público ou semi-público. Este documento deverá ser apresentado numa das 11 línguas oficiais da UE.
- Declaração de honra preenchida, datada e assinada pelo candidato a certificar a respectiva existência enquanto pessoa colectiva e a capacidade financeira e operacional para levar a bom termo a acção proposta.
- Declaração de honra preenchida, datada e assinada pelo candidato a certificar que não se encontra abrangido por nenhuma das situações previstas nos artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro ⁽¹⁾.
- Ficha sinalética bancária preenchida pelo beneficiário e autenticada pelo banco (exigem-se os documentos originais).
- Cartas de participação das organizações parceiras (exigem-se os documentos originais).

⁽¹⁾ Regulamento (CE, Euratom) do Conselho n.º 1605/2002 de 25 de Junho de 2002.

A Comissão poderá exigir ao beneficiário a constituição de uma garantia bancária, de acordo com o disposto no artigo 182.º das Disposições de Aplicação do Regulamento Financeiro e uma auditoria externa, se o julgar necessário. A referida auditoria será sistemática sempre que o saldo for superior a 150 000 euros.

10.4. Apresentação do pedido de subvenção

O pedido de subvenção deve ser apresentado em triplicado. Deve incluir informação completa e verificável em relação aos critérios definidos nos pontos 8 e 9.

Toda a informação complementar que o proponente considere necessária pode ser apresentada em folhas separadas.

O formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado, deve ser acompanhado de uma carta oficial da organização candidata assim como dos documentos comprovativos da capacidade técnica e financeira referidos no ponto 10.3 do presente convite à apresentação de propostas.

As candidaturas devem ser enviadas para o endereço abaixo indicado, por correio ordinário ou registado até 12 de Março de 2004, fazendo fé o carimbo postal. Não são aceites candidaturas enviadas por Internet, fax ou correio electrónico.

Os sobrescritos devem ser endereçados da seguinte forma:

Call for proposals DG EAC 73/03 «Joint actions»
Gabinete de assistência técnica Sócrates, Leonardo e Juventude
Rue de Trèves 59-61
B-1040 Bruxelas.

11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CANDIDATURAS

Os candidatos serão informados da recepção das suas candidaturas num prazo de dez dias úteis. Só serão consideradas as candidaturas que correspondam aos critérios de selecção. Os candidatos que tenham apresentado propostas inelegíveis serão informados por escrito das razões dessa inelegibilidade.

Todos os candidatos não seleccionados serão informados por escrito. Os resultados da selecção serão comunicados logo que possível, a fim de permitir que os projectos tenham início o mais rapidamente possível.

As propostas seleccionadas são submetidas a uma análise financeira detalhada, durante a qual a Comissão poderá solicitar informações complementares aos responsáveis das acções propostas.

Em caso de aprovação definitiva pela Comissão, será celebrado entre a Comissão e o beneficiário um contrato que fixará as condições e o montante do financiamento expresso em euros. O original deverá ser imediatamente assinado e devolvido à Comissão. O beneficiário receberá um financiamento prévio

de 40 % nos 45 dias subsequentes à assinatura do contrato pelas partes.

A Comissão tornará público o nome e o endereço do beneficiário, o destino da subvenção, o montante e o nível de participação do financiamento. Fá-lo-á com o acordo do beneficiário e desde que a divulgação destas informações não represente uma ameaça à segurança do beneficiário nem ponha em causa os interesses comerciais do mesmo. Caso o beneficiário tenha algo a opor à publicitação das mencionadas informações, deverá explicar circunstanciadamente o facto, que será devidamente considerado pela Comissão quando esta decidir sobre a atribuição da subvenção.

12. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DO RELATÓRIO FINANCEIRO

De harmonia com o acordo de financiamento, os responsáveis das propostas aprovadas e financiadas pela Comissão deverão redigir um relatório intercalar após 10 meses e um relatório final uma vez concluído o projecto. Estes relatórios descreverão de forma sucinta, mas completa, os resultados das actividades delineadas na proposta, devendo incluir, em anexo, quaisquer publicações eventualmente produzidas (brochuras, material didáctico, videocassetes, suportes multimédia, artigos de jornais, etc.). Uma vez aprovado pela Comissão o relatório intercalar, o beneficiário receberá um segundo pré-financiamento de 40 %. A Comissão poderá exigir ao beneficiário a constituição de uma garantia bancária.

O relatório financeiro, anexo ao relatório de actividades, deve apresentar as despesas e as receitas reais. O beneficiário deve elaborar a contabilidade da acção co-financiada e conservar durante cinco anos após a data de expiração do contrato, para efeitos de um eventual controlo, todos os originais dos documentos de apoio. Uma vez aprovado o relatório final, o beneficiário receberá o pagamento final. O gestor orçamental competente pode exigir uma auditoria externa das contas por um revisor oficial de contas, para efeitos de fundamentação de qualquer pagamento, em função da sua própria análise dos riscos. O relatório da auditoria será anexado ao pedido de pagamento. Destina-se o mesmo a certificar que as contas são sinceras, fiáveis e apoiadas por documentos comprovativos adequados.

13. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho de 25 de Junho de 2002 que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias
- Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002 que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.